



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.546/18

Regulamenta a concessão da gratificação do adicional de insalubridade ou de periculosidade no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Os cargos dos quadros de pessoal, efetivo ou em comissão, constantes do Anexo II da Lei nº 6.258/2017 – Anexo I desta Lei – terão direito à concessão de gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas, desde que observados o disposto nas normas regulamentadoras relativas à segurança e à medicina do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, devendo a existência do trabalho nessas condições ser apontada por laudo técnico expedido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 2º Os percentuais incidentes sobre o vencimento básico do cargo dos servidores com direito à gratificação pelo exercício de trabalho em condições de insalubridade ou de periculosidade na Câmara Municipal de Pelotas são aqueles previstos no artigo 33 da Lei 6.258/2017: I – Dez (10) por cento, por insalubridade de grau mínimo; II – Vinte (20) por cento, por insalubridade de grau médio; e III – Trinta (30) por cento, por periculosidade; IV – Quarenta (40) por cento, por insalubridade de grau máximo.

§ 1º No caso de incidência de mais de um (1) fator de insalubridade, ou da concorrência deste com a periculosidade, será considerado, para efeito de gratificação, o adicional correspondente ao grau que ensejar o percentual mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º A eliminação das condições da insalubridade ou da periculosidade, ou a sua neutralização pelo administrador, determinará a imediata cessação do pagamento da gratificação respectiva.

Art. 3º O laudo pericial que atestar a insalubridade e a periculosidade para os respectivos cargos terá validade para uma legislatura, a contar da sua publicação pela Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade de Apoio Legislativo, 01 de março de 2018.

Vereador Anderson de Freitas Garcia
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Marcos Ferreira insarriaga
1º Secretário

Anexo I

QUADRO DE CARGOS – EFETIVOS

Agente de Serviços Gerais
Agente de Segurança Legislativo
Agente Auxiliar de Serviço Legislativo
Operador de Transporte
Operador de Telecomunicações
Escrevente Legislativo
Assistente Legislativo
Oficial Legislativo
Oficial Taquigrafia
Oficial de Informática
Intérprete de Libras
Assistente Técnico Parlamentar
Contador
Jornalista
Procurador Jurídico

QUADRO DE CARGOS – COMISSIONADOS

Diretor-Geral
Chefe da Assessoria Jurídica
Chefe de Gabinete da Presidência
Assessor Jurídico Adjunto
Assessor Jurídico de Plenário
Assessor Especial de Direção
Chefe da Assessoria de Comunicação
Assessor de Imprensa
Assessor Parlamentar Especial para Assuntos Institucionais junto ao Poder Executivo
Assessor Parlamentar das Comissões Técnicas
Assessor Parlamentar das Comissões Temáticas
Assessor parlamentar do Gabinete da Presidência
Assessor Parlamentar de Plenário
Gestor de Contratos
Assessor de Vereador
Assessor Coordenador de Bancada